

BBVA

Consumer Finance

Política de Seleção e Designação do ROC/SROC e contratação de Serviços Distintos de Auditoria Não Proibidos

BBVA Instituição Financeira de Crédito, SA

Lisboa, março de 2025

Política de Seleção e Designação do ROC/SROC e contratação de Serviços Distintos de Auditoria Não Proibidos

Introdução.....	3
Objetivo e âmbito de aplicação.....	4
Responsabilidades	5
Disposições	6
Decisão de Contratar.....	6
Consulta do mercado	6
Formulação e envio de convite para apresentação de propostas	6
Processo de avaliação de adequação e seleção	7
Nomeação de ROC/SROC	7
Formalização da contratação do serviço de auditoria	7
Critérios de seleção	8
Monitorização e fiscalização	10
Contratação de serviços distintos de auditoria não proibidos	11
Formação	12
Incumprimento	13
Aprovação, revisão e supervisão.....	14
Glossário	15

1. Introdução

A presente Política de Seleção e Designação do ROC/SROC e contratação de Serviços Distintos de Auditoria Não Proibidos (“Política”) estabelece as regras aplicáveis ao BBVA Instituição Financeira de Crédito, S.A. (doravante “Sociedade” ou “BBVA IFIC”) em matéria de avaliação, seleção e designação do ROC/SROC, para efeitos de prestação de Serviços de Auditoria e em matéria de contratação de Serviços Distintos de Auditoria Não Proibidos.

Esta Política foi elaborada em conformidade com as disposições e normativos aplicáveis, em particular, mas sem limitar, com base nas seguintes fontes:

A Política foi elaborada em conformidade com as disposições e normativos aplicáveis, em particular, mas sem limitar, com base nas seguintes fontes:

- [Decreto-Lei n.º 262/86](#) - Código das Sociedades Comerciais: determina as regras gerais de organização e funcionamento das sociedades comerciais, incluindo, mas sem limitar, dos respetivos órgãos sociais;
- Decreto-Lei n.º 298/92 - Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF): regula o acesso à atividade e respetivo exercício por parte das instituições de crédito e das sociedades financeiras e o exercício da supervisão das instituições de crédito e das sociedades financeiras, respetivos poderes e instrumentos de supervisão;
- [Aviso n.º 3/2020, do Banco de Portugal](#) - Regula a cultura organizacional, governo interno, sistema de controlo interno e políticas e práticas remuneratórias das instituições destinatárias;
- [Regulamento \(UE\) n.º 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho](#) - Determina os requisitos aplicáveis às revisões legais de contas das entidades de interesse público;
- [Lei n.º 140/2015](#) - Aprova o novo Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, em conformidade com a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais;
- [Lei n.º 148/2015](#) - Aprova o Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, transpondo a Diretiva 2014/56/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que altera a Diretiva 2006/43/CE relativa à revisão legal das contas anuais e consolidadas, e assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativo aos requisitos específicos para a revisão legal de contas das entidades de interesse público.

A Sociedade, enquanto parte integrante do Grupo BBVA, encontra-se ainda sujeita, no exercício da atividade e em tudo o que não colida com a respetiva independência, às diretrizes emitidas pelo Grupo BBVA.

2. Objetivo e âmbito de aplicação

A Política fixa os procedimentos de avaliação de adequação e seleção de ROC/SROC para efeitos de prestação de Serviços de Auditoria, assim como os termos e as condições em que se procede à contratação de Serviços Distintos de Auditoria Não Proibidos. A presente Política aplica-se a toda a Sociedade.

3. Responsabilidades

O processo de seleção e designação do ROC/SROC é conduzido, ao nível da Sociedade, pelos seguintes órgãos:

O **CONSELHO FISCAL**, que é o órgão responsável por:

- Selecionar o ROC/SROC e propor à Assembleia Geral a sua nomeação e conduzir o processo de seleção de adequação do ROC/SROC;
- Propor, se necessário, a destituição do ROC/SROC à Assembleia Geral;
- Proceder à avaliação anual do ROC/SROC contratado;
- Propor a remuneração do ROC/SROC ao órgão competente;
- Acompanhar permanentemente a atividade e a prestação de serviços pelo ROC/SROC;
- Verificar, acompanhar e fiscalizar a independência do ROC / SROC nos termos legais e apreciar a confirmação anual da sua independência;
- Verificar a adequação e aprovar previamente a prestação de Serviços Distintos de Auditoria Não Proibidos pelo ROC/SROC;
- Apreciar a documentação preparada e apresentada pelo ROC/SROC; e
- Incluir no relatório anual sobre a sua atividade: i) informação relativa aos resultados da revisão legal de contas; ii) explicar o modo como essa revisão contribuiu para a integridade do processo de preparação e divulgação de informação financeira; e iii) o papel que, este órgão, desempenhou nesse processo.

A **ASSEMBLEIA GERAL**, que é responsável pela aprovação da presente Política e pela nomeação (e, se aplicável, pela destituição) do ROC/SROC que seja indicado pelo Conselho Fiscal para o efeito;

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, que é responsável pela formalização da contratação e a resolução¹ do contrato de prestação de serviços do ROC/SROC.

¹ Quando ocorra deve ser comunicado por escrito à Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e à CMVM no prazo de 30 dias a contar da mesma, com indicação dos motivos que a fundamentam.

4. Disposições

O procedimento de avaliação de adequação e seleção de um novo ROC/SROC que prestará os Serviços de Auditoria deve ser conduzido de acordo com as seguintes etapas.

A Sociedade inicia o procedimento de avaliação de adequação e seleção de ROC/SROC com a antecedência necessária de modo a assegurar o cumprimento do disposto na legislação e regulamentação aplicável e de modo a assegurar a inexistência de interrupções de atividade em caso de nomeação de um novo ROC/SROC. Esta antecedência não deve ser inferior a 12 meses, face à data prevista de início de funções do novo ROC/SROC.

Decisão de Contratar

O Conselho Fiscal da Sociedade delibera sobre o início do procedimento de avaliação de adequação e seleção do ROC/SROC, definindo o respetivo âmbito e os serviços abrangidos. O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo procedimento de avaliação de adequação e seleção de ROC/SROC, sem prejuízo de poder ser auxiliado pela Direção Financeira da Sociedade no exercício dessa função.

Consulta do mercado

O Conselho Fiscal identifica o conjunto de entidades a convidar a apresentar propostas para a prestação de Serviços de Auditoria.

Previamente ao envio do convite, o Conselho Fiscal procede à verificação da existência de impedimentos e incompatibilidades à assunção de funções por qualquer das entidades previamente identificadas.

Formulação e envio de convite para apresentação de propostas

A formulação do convite para apresentação de propostas deve permitir aos ROC/SROC contactados compreender a atividade da Sociedade e o âmbito dos Serviços de Auditoria a prestar, o prazo durante o qual estes serviços devem ser prestados, os principais critérios de seleção utilizados para avaliar as propostas a apresentar, eventuais impedimentos e incompatibilidades e condições de independência requeridas para a assunção de funções.

O convite deve ainda incluir, entre outras informações, a identificação completa da Sociedade, o prazo de submissão das propostas e a pessoa e dados de contacto para efeitos de esclarecimento de dúvidas que possam eventualmente surgir.

Processo de avaliação de adequação e seleção

Recebidas todas as propostas e findo o prazo limite para o respetivo envio, o Conselho Fiscal avalia as propostas apresentadas, selecionando aquelas que, à luz dos critérios de seleção indicados no convite, considere mais adequadas para os Serviços de Auditoria a contratar.

O Conselho Fiscal deve formular uma recomendação, devidamente fundamentada, relativa à nomeação de ROC/SROC. Salvo se disser respeito à renovação de mandato, a recomendação é justificada e contém pelo menos duas opções para o mandato de auditoria e o Conselho Fiscal exprime uma preferência devidamente justificada por uma delas. Nessa recomendação, o Conselho Fiscal deve declarar que está isento da influência de terceiros e que não lhe foi imposta nenhuma cláusula que pudesse de alguma forma condicionar a liberdade da AG de decidir sobre a nomeação.

Nomeação inicial de ROC/SROC e renovações

O ROC/SROC e o seu suplente são nomeados para um mandato inicial de três anos, renovável por períodos de um ano, sendo o período máximo para o exercício de funções de 10 anos².

A nomeação inicial do ROC/SROC e renovações subsequentes compete à Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração que inclui a recomendação do Conselho Fiscal. Essa nomeação deve ser, formalmente, comunicada ao ROC/SROC, no prazo máximo de 5 dias a contar da data da Assembleia Geral. Por seu lado, o ROC/SROC, deve aceitar expressamente, por escrito, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da comunicação de nomeação.

Formalização da contratação do serviço de auditoria

O Conselho de Administração é responsável pela formalização do contrato de prestação de Serviços de Auditoria no prazo de 30 dias a contar da data da comunicação de nomeação.

Antes de aceitar quaisquer Serviços de Auditoria, o ROC/SROC confirma que cumpre os requisitos de independência em relação a esses serviços, devendo subscrever e assinar uma declaração escrita, confirmando que cumpre todos os requisitos estabelecidos na lei para desempenhar as funções a contratar e que não existe qualquer situação de incompatibilidade ou impedimento ao exercício dessas mesmas funções.

² a contagem do prazo é calculada a partir do primeiro exercício financeiro abrangido pelo vínculo contratual pelo qual o revisor oficial de contas ou a sociedade de revisores oficiais de contas foi designado pela primeira vez para a realização das revisões legais de contas consecutivas da Sociedade

5. Critérios de seleção

A Sociedade define os critérios de seleção do ROC/SROC que devem ser utilizados pelo Conselho Fiscal para avaliar as propostas apresentadas e aos quais atribui uma ponderação.

Os principais critérios a considerar são os seguintes:

1. Experiência na prestação de Serviços de Auditoria a entidades do setor financeiro a nível nacional;
2. Volume de negócios relevante nos últimos 3 anos;
3. Metodologia(s) de trabalho adotada, incluindo se dispõe dos meios humanos competentes, tempo e recursos necessários para prestar os Serviços de Auditoria de forma adequada;
4. Inexistência de sanções impostas por entidades de supervisão ou outras entidades administrativas competentes;
5. Resultados dos controlos de qualidade externos realizados nos últimos três anos;
6. Conhecimento do Grupo BBVA e eventuais sinergias, concretizado em maior controlo e eficiência na revisão EEFF consolidados;
7. Duração do compromisso:
 - 7.1. Disponibilidade pelo período mínimo de três anos, que corresponde a um mandato inicial, renovável por períodos de um ano, sendo o período máximo para o exercício de funções de 10 anos;
 - 7.2. Possibilidade de rotação gradual dos colaboradores do ROC/SROC alocados à prestação do serviço a contratar.
8. Competências, qualificações, experiência e disponibilidade do ROC/SROC e dos respetivos colaboradores, verificado através das:
 - 8.1. Habilitações académicas ou formação especializada adequada ao cargo;
 - 8.2. Experiência profissional adequada às características, complexidade e dimensão da Sociedade e das funções a desempenhar;
 - 8.3. Disponibilidade para dedicar à execução das funções e intenção de acumular o cargo na Sociedade com outros cargos em outras entidades;
9. O acompanhamento da revisão legal das contas anuais individuais e consolidadas, nomeadamente a sua execução, tendo em conta as eventuais constatações e conclusões da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), enquanto autoridade competente pela supervisão de auditoria, nos termos do n.º 6 do artigo 26.º do Regulamento (UE) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014;
10. Reputação, através do:
 - 10.1. Modo de exercício da profissão, em particular a capacidade de tomar decisões de forma ponderada e prudente e de cumprir as obrigações a que se encontra sujeito;

- 10.2. Uma análise baseada em critérios objetivos, recolhendo-se, tanto quanto possível, informações completas sobre as funções anteriores, as características mais marcantes do seu comportamento e o contexto em que as suas decisões foram tomadas e incluiu uma avaliação de idoneidade, honestidade e integridade;
11. Demonstração que o ROC/SROC não se encontra em situação de incompatibilidade e goza da independência necessária ao exercício das suas funções nos termos legais, incluindo, mas sem limitar à luz do artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, nomeadamente por:
 - 11.1. Preencher os requisitos legais de independência;
 - 11.2. Seja capaz de adotar as salvaguardas adequadas caso vejam ameaçada a respetiva independência;
 - 11.3. Não seja beneficiário de vantagens ou benefícios atribuídos pela Sociedade;
 - 11.4. Não exerça funções na Sociedade ou em sociedade que se encontre numa relação de domínio ou de grupo com a Sociedade;
 - 11.5. Não preste serviços ou estabeleça uma relação comercial com a Sociedade ou com sociedade em relação de domínio ou de grupo com a Sociedade;
 - 11.6. Não esteja sujeito a interesses de empresa concorrente com a Sociedade ou com sociedade em relação de domínio ou de grupo com a Sociedade;
 - 11.7. Não tenha, diretamente ou através de cônjuge, pessoa com quem viva em união de facto ou parentes em linha reta, participação, de forma direta ou indireta, no capital social da Sociedade ou em sociedade em relação de domínio ou de grupo com a Sociedade;
 - 11.8. O cônjuge, pessoa com quem viva em união de facto ou qualquer parente ou afim na linha reta ou até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, não exerça na Sociedade, ou em qualquer sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo, funções de membro de órgãos de administração, gestão, direção ou gerência;
 - 11.9. Não presta serviços remunerados na Sociedade que ponham em causa a sua independência profissional;
 - 11.10. Não está sujeito a quaisquer outras incompatibilidades previstas na legislação;
 - 11.11. Não esteja interdito, inabilitado, insolvente, falido e/ou tenha sido condenado a penas que impliquem a inibição, ainda que temporária, do exercício de funções públicas;

12. Valor dos honorários propostos.

A Sociedade tem em conta na destes critérios, os seguintes aspetos e a seguinte ponderação:

- Análise técnica das propostas: 70% da ponderação dividida por entre todos os critérios indicados neste ponto;
- Análise financeira das propostas: 25% da ponderação; e
- Valorização das apresentações presenciais efetuadas por cada ROC/SROC: 5% de ponderação.

6. Monitorização e fiscalização

O Conselho Fiscal acompanha e realiza a verificação dos Serviços de Auditoria prestados pelo ROC/SROC, assim como realiza os procedimentos necessários para efeitos de avaliação da independência do ROC/SROC.

O acompanhamento da atividade do ROC/SROC visa identificar situações que possam pôr em causa a adequação do ROC/SROC, bem como permitir a avaliação anual do seu desempenho.

O ROC/SROC confirma anualmente que os requisitos de independência se mantêm verificados, debatendo com o Conselho Fiscal eventuais ameaças à sua independência e quais as salvaguardas aplicadas ou a aplicar para mitigar essas ameaças.

Após o termo de cada exercício, o Conselho Fiscal informa o Conselho de Administração sobre a sua avaliação de adequação, incluindo a avaliação de independência do ROC/SROC, tendo em conta a informação prestada e o acompanhamento da atividade deste.

7. Contratação de serviços distintos de auditoria não proibidos

Com exceção dos serviços cuja legislação imponha a sua realização diretamente pelo ROC/SROC, qualquer serviço distinto de auditoria não proibido encontra-se sujeito a análise e aprovação prévia pelo Conselho Fiscal, devidamente fundamentada, seguindo o processo identificado supra com as adaptações necessárias.

A proposta de contratação de Serviços Distintos de Auditoria Não Proibidos é apresentada pelo Conselho de Administração ao Conselho Fiscal, devendo incluir, pelo menos, a caracterização dos serviços a contratar e a justificação fundamentada da sua contratação.

O Conselho Fiscal avalia as ameaças à independência decorrentes da contratação de Serviços Distintos de Auditoria Não Proibidos ao ROC/SROC e as medidas de salvaguarda aplicadas, devendo autorizar a respetiva contratação quando concluir que:

- Não está em causa a prestação de um serviço distinto de auditoria proibidos;
- Não implica uma eventual ameaça à independência do ROC/SROC, cabendo-lhe verificar a adequação e aprovar a prestação destes outros serviços, para além dos serviços de auditoria, nos termos do artigo 5.º do Regulamento (UE) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014;
- Cumpre os limites máximos de honorários legalmente previstos;
- É acompanhado da implementação das medidas necessárias para assegurar a independência do ROC/SROC.

A contratação dos Serviços Distintos de Auditoria Não Proibidos não se encontra sujeita a aprovação da Assembleia Geral.

O Conselho Fiscal acompanhe e realiza a verificação dos Serviços Distintos de Auditoria Não Proibidos prestados pelo ROC/SROC, assim como realiza os procedimentos necessários para efeitos de avaliação da independência do ROC/SROC nos termos identificados supra.

8. Formação

Todos os envolvidos no procedimento de avaliação de adequação, seleção e designação do ROC/SROC para efeitos de contratação de Serviços de Auditoria e de contratação de Serviços Distintos de Auditoria Não Proibidos encontram-se obrigados a frequentar, com uma periodicidade anual, ações de formação sobre a matéria e sobre as responsabilidades que lhes são conferidas pela lei e pela Política, nos termos regulados na Política de Recursos Humanos.

9. Incumprimento

O não cumprimento do disposto na presente Política, ainda que a título negligente, é suscetível de constituir infração disciplinar, sem prejuízo da responsabilidade civil, contraordenacional ou criminal que possa dar lugar.

10. Aprovação, revisão e supervisão

A presente Política, aprovada pela Assembleia Geral da Sociedade, foi objeto de parecer prévio por parte do Conselho Fiscal, entra em vigor na data da sua aprovação até que seja revogada ou substituída.

A Política é divulgada ao público através da respetiva disponibilização em www.bbvacf.pt.

O Conselho Fiscal assegura que a presente Política se encontra adequadamente implementada apoiando-se nas informações fornecidas, adotando medidas caso não esteja a ser aplicada adequadamente.

Com uma periodicidade mínima anual, ou sempre que ocorra qualquer evento que o justifique, o Conselho Fiscal procederá à sua revisão e submeterá à Assembleia Geral as atualizações ou modificações que em cada momento se considerem necessárias ou oportunas.

11. Glossário

No âmbito da presente Política, os seguintes termos identificados com maiúscula tem o seguinte significado:

ROC/SROC: Revisor Oficial de Contas/Sociedade de Revisores Oficiais de Contas;

SERVIÇOS DE AUDITORIA: serviços de exame às contas da Sociedade compreendendo (i) a revisão legal das contas, exercida em cumprimento de disposição legal ou estatutária; (ii) a revisão voluntária de contas exercida em cumprimento de vinculação contratual; e (iii) os serviços relacionados com os referidos nas duas alíneas anteriores, quando tenham uma finalidade ou um âmbito específico ou limitados.

SERVIÇOS DISTINTOS DE AUDITORIA PROIBIDOS: quaisquer serviços distintos dos Serviços de Auditoria e que sejam proibidos nos termos definidos no n.º 8 do artigo 77º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, a saber:

- Serviços de assessoria fiscal relativos à elaboração de declarações fiscais, a impostos sobre os salários, a direitos aduaneiros, à identificação de subsídios públicos e incentivos fiscais, exceto se o apoio do ROC/SROC relativamente a esses serviços for exigido por lei, a apoio em matéria de inspeções das autoridades tributárias, exceto se o apoio do ROC/SROC em relação a tais inspeções for exigido por lei, ao cálculo dos impostos diretos e indiretos e dos impostos diferidos e à prestação de aconselhamento fiscal;
- Serviços que envolvam qualquer participação na gestão ou na tomada de decisões da Sociedade;
- Elaboração e lançamento de registos contabilísticos e de contas;
- Serviços de processamento de salários;
- Conceção e aplicação de procedimentos de controlo interno ou de gestão de riscos relacionados com a elaboração e ou o controlo da informação financeira ou a conceção e aplicação dos sistemas informáticos utilizados na preparação dessa informação;
- Serviços de avaliação, incluindo avaliações relativas a serviços atuariais ou serviços de apoio a processos litigiosos;
- Serviços jurídicos, em matéria de prestação de aconselhamento geral, negociação em nome da Sociedade e exercício de funções de representação no quadro da resolução de litígios;
- Serviços relacionados com a função de auditoria interna da Sociedade;
- Serviços associados ao financiamento, à estrutura e afetação do capital e à estratégia de investimento da Sociedade, exceto a prestação de serviços de garantia de fiabilidade respeitantes às contas, tal como a emissão de «cartas de conforto» relativas a prospectos emitidos pela Sociedade;
- Promoção, negociação ou tomada firme de ações na Sociedade;
- Serviços em matéria de recursos humanos referentes aos cargos de direção suscetíveis de exercer influência significativa sobre a preparação dos registos contabilísticos ou das contas objeto de revisão legal das contas, quando esses serviços envolverem a seleção ou procura de candidatos para tais cargos

e/ou a realização de verificações das referências dos candidatos para tais cargos, à configuração da estrutura da organização e ao controlo dos custos.

SERVIÇOS DISTINTOS DE AUDITORIA NÃO PROIBIDOS: Quaisquer serviços distintos dos Serviços de Auditoria, que não se encontrem proibidos nos termos definidos no n.º 8 do artigo 77º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.